

A  
Carly

**PROTOCOLO  
PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE**



Hospitais Senhor do Bonfim, S.A.



Entre:

**PRIMEIRA:** HOSPITAIS SENHOR DO BONFIM, S.A., registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 507 967 127, com sede na Rua da Mata nº 180 - 4480-565 Vila do Conde, representado neste ato pelos administradores Maria Helena Correia dos Santos Pereira e Vasco Manuel Novo Marques de Agonia, adiante designados como HSB; \_\_\_\_\_

**SEGUNDA:** Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar, pessoa coletiva número 600078140 com sede na Rua José Moreira Amorim, 4490-099, Aver-o-Mar, representada no presente ato pelo seu Diretor, Carlos Manuel Gomes de Sá, adiante designado como Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar \_\_\_\_\_;

É celebrado o presente protocolo relativo à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar: \_\_\_\_\_

**Cláusula 1ª  
Objeto**

O presente protocolo destina-se à prestação de serviços no âmbito de **Assistência Clínica em Regime de Ambulatório:** Consultas Médicas, Exames Auxiliares de Diagnóstico, Atos Médicos com finalidades terapêuticas, Pequena Cirurgia, Medicina Física e de Reabilitação e Atos de Enfermagem e **Assistência Clínica em Ambiente Hospitalar:** Internamento, Serviço de Atendimento Permanente e Cirurgia de Ambulatório. \_\_\_\_\_

Nos Exames Auxiliares de Diagnóstico estão incluídos as Análises Clínicas e a Imagiologia, com Radiologia Digital, Ecografia Cardiovascular e de Imagem Geral, Mamografia Digital, duas unidades de Tomografia Computadorizada (16 e 64 Cortes) da mais recente geração e duas de Ressonância Magnética – médio (1 Tesla) e alto (3 Tesla) campo. \_\_\_\_\_

D  
A  
Paula

**PROTOCOLO  
PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Cláusula 2ª  
Beneficiários**

Os beneficiários do presente protocolo são os colaboradores e alunos da Segunda Outorgante, bem como os seus familiares, designadamente: filhos e cônjuge, no caso dos colaboradores, pais ou responsáveis legais, no caso dos alunos. \_\_\_\_\_

**Cláusula 3ª  
Identificação**

Para usufruir dos benefícios do presente protocolo deverão os colaboradores, aqui entendidos como professores, assistentes técnicos, assistentes operacionais e funcionários com contrato em funções públicas, bem como funcionários com contrato de emprego e inserção, e seus beneficiários co-relacionados apresentar declaração comprovativa da relação laboral com o **Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar**. Em relação aos alunos, estes terão que apresentar declaração a atestar a frequência escolar. A Primeira Outorgante, se assim o entender, poderá solicitar qualquer outro documento de identificação, com fotografia, de forma a melhor proceder à respetiva identificação. \_\_\_\_\_

**Cláusula 4ª  
Deveres do Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar**

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar junto dos seus colaboradores e alunos, através do recurso a diversos meios ao seu alcance, os produtos e serviços englobados no protocolo bem como das respetivas condições, vantagens e descontos estabelecidos. \_\_\_\_\_

**Cláusula 5ª  
Deveres dos HSB,S.A.**

A Primeira Outorgante compromete-se a cumprir as condições, vantagens e descontos estabelecidos no presente protocolo perante os Beneficiários e, na medida do possível, publicitar em espaços próprios (exemplo, sítio da internet) o protocolo estabelecido com o **Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar**. \_\_\_\_\_

**Cláusula 6ª  
Benefícios**

1.- A Primeira Outorgante concederá aos Beneficiários deste protocolo os seguintes benefícios:

A - Os preços identificados na Tabela de Preços a Particulares dos Hospitais Senhor do Bonfim, S.A. serão pagos diretamente pelo beneficiário que se apresente com a declaração do **Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar**, junto do prestador, e estarão sujeitos a um desconto de 15%. \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE

B - A Tabela de Preços a Particulares dos Hospitais Senhor do Bonfim, S.A. está identificada como Anexo I, que é parte integrante deste contrato. \_\_\_\_\_

2.- Quando ocorrerem atualizações dos preços constantes da tabela referida no número anterior, as mesmas serão automaticamente aplicadas ao presente protocolo. \_\_\_\_\_

### Cláusula 7ª Vigência do Protocolo

Este Protocolo terá uma vigência de um ano, contado a partir da data da respetiva assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período, podendo ser denunciado por escrito e por qualquer das partes, em qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. \_\_\_\_\_

### Cláusula 8ª Resolução

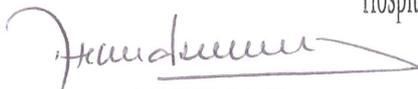
O incumprimento do estipulado neste protocolo, por qualquer dos outorgantes, confere à outra parte o direito à sua resolução imediata. \_\_\_\_\_

### Cláusula 9ª Foro

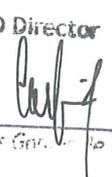
Para resolução de qualquer questão emergente da presente convenção, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde. \_\_\_\_\_

Vila do Conde, 19 de setembro de 2016

Primeira Outorgante:

Hospitais Senhor do Bonfim, SA  
  


Segunda Outorgante:

  
O Director  
  
Carlos Gonçalves

O anexo I pode ser consultado na Biblioteca de escola, em formato de papel